



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**CONTRATO Nº 019/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG.

**DISPENSA Nº 012/2021  
PROCESSO Nº 051/2021**

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE e a INVICTAWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA ME, empresa estabelecida na cidade de Muzambinho/MG, à Rua Sete, nº 798, Parque da Colina, CEP: 37.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.893.008/0001-40, através do seu representante legal, Adolfo Luís de Carvalho, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG-16.133.479 – SSP/MG, CPF nº 086.480.726-03, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho/MG, na Rua Treze, nº 270, Parque da Colina, CEP: 37.890-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

---

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento, atualização, manutenção e hospedagem do endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Belo, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação nº 012/2021 do Processo Licitatório nº 051/2021.

---

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

2.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, em até 10 (Dez) dias após a emissão de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

2.1.1 - Constatado irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua representação com as devidas correções.

2.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

2.3.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.



2.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 39 - 02 02 01 04 122 0001 2.004 339040

---

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

---

3.1. - O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração ou servidor designado para tal.

3.2. - O recebimento, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pelo Secretário da pasta ou fiscais por eles designados.

---

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

---

4.1 - O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços sejam vantajosas para o Município.

---

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

---

5.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

---

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

---

6.1 - Os serviços e serviços oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:



- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

7.1 - O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 - A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 - A sanção estabelecida no item 7.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez)



dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93).

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

---

#### 8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

---

8.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

---

#### 9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR

---

9.1 - O valor total estimado para o contrato é de R\$ 12.000,00(Doze mil reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 1.000,00(Um mil reais).

9.2 - O preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

---

#### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1 - O conteúdo do site será atualizado, mantido ou desenvolvido de acordo com a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regulamenta a forma de acesso a informação do cidadão brasileiro em sites e instituições públicas, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 131 /2009), art. 5º, inciso XXXIII, do art. 37, § 3º, inciso II e art. 216, § 2º do da Constituição Federal, 2018 e aos Princípios da Transparência e Publicidade. Criar novos conteúdos necessários para o site, assim como manter e atualizar os conteúdos das páginas já existentes.

- a) Desenvolvimento, atualização e manutenção do endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- b) Desenvolvimento, atualização e manutenção do endereço eletrônico do diário oficial eletrônico do Município de Monte Belo;
- c) Sistema de webmail oficial da Prefeitura Municipal - 40 contas de e-mail com 10GB cada. Caso a quantidade usada do e-mail ultrapasse a capacidade, a contratada deverá fazer back-up dos arquivos mais antigos, para liberar espaço e disponibilizar para a contratante;
- d) Desenvolvimento, atualização e manutenção do serviço de informações ao cidadão da Prefeitura Municipal;
- e) Sistema de notícias, eventos e avisos da Prefeitura Municipal;
- f) Sistema de ouvidoria da Prefeitura Municipal;
- g) Sistema de conteúdo para o cumprimento da lei de acesso a informação;
- h) Sistema de conteúdo para o cumprimento da lei de transparência pública;
- i) Aba de início (contendo informações do executivo municipal, conheça a cidade, dados estatísticos, fotos da cidade, Câmara Municipal e notícias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- j) Sistema de informações ao cidadão (sic);
- k) Sistema de informações ao cidadão - versão eletrônica (e-sic);
- l) Serviços ao Cidadão (Nota fiscal eletrônica, webmail prefeitura, utilidade pública, fones públicos úteis e legislação de servidores públicos);
- m) Sistema de compras e licitações;
- n) Sistema de contas públicas;
- o) Sistema de concursos públicos e processos seletivos;
- p) Legislação municipal;
- q) Aba de fale com Prefeitura (contendo horário de funcionamento, formulário de contato, localização, fones e ramais);
- r) Sistema de galerias de fotos e vídeos;
- s) Sistema de conteúdos sobre a estrutura administrativa da Prefeitura (secretarias, departamentos, administração, conselhos municipais, etc.);
- t) Portal da transparência da Prefeitura Municipal;
- u) Endereço eletrônico dentro dos padrões de acessibilidade web;
- v) Endereço eletrônico otimizado para mecanismos de buscas do google e outros buscadores;
- w) Integração com redes sociais, facilitando a replicação de conteúdo;
- x) Endereço eletrônico web mobile, preparado para dispositivos móveis como celulares, smartphones e tablets;
- y) Controle de acesso com registro de log de acesso;
- z) Hospedagem do endereço eletrônico e banco de dados (espaço 10gb para endereço eletrônico e banco de dados); caso a quantidade usada ultrapasse a capacidade, a contratada deverá fazer back-up dos arquivos mais antigos, para liberar espaço e disponibilizar para a contratante;
- aa) Backup do banco de dados;
- bb) Treinamento presencial de usuários na utilização dos sistemas supracitados;
- cc) Suporte remoto, por e-mail, telefone, ou WhatsApp sempre que solicitado.
- dd) Uma visita presencial mensal e obrigatória para verificação de demandas da administração municipal relacionadas ao endereço eletrônico e/ou para treinamentos.
- ee) Garantir o armazenamento de dados já existentes e futuros, manutenção e migração dos dados/arquivos e qualquer conteúdo em casos necessários de transferências de dados para outra empresa de contratação futura, por meio da disponibilização de arquivos compatíveis.
- ff) Garantir migração de banco de dados de webmail/e-mails já existentes e futuros de todas as contas das secretarias e setores da prefeitura, em casos necessários de transferências de dados para outra empresa de contratação futura, por meio da disponibilização de arquivos.
- gg) Permitir a migração de todos esses objetos elencados acima em casos de interrupção dos serviços prestados pela contratada.
- hh) Realizar quaisquer novos desenvolvimentos e/ou atualizações do site oficial, conforme solicitado pela contratante, sem custos adicionais, bem como realizar treinamentos e melhorias dessas novas funcionalidades.

10.2 - A contratada deverá prestar os serviços e reparos solicitados no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas para pequenos serviços e 3 (três) dias para serviços de maior porte.

10.3 - Todo conteúdo do site deverá ser gerenciado por meio de um ambiente administrativo, protegido por login e senha, com controle dos usuários que poderão acessar o ambiente. O prazo para lançamento dos conteúdos no site será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do e-mail com conteúdo. A empresa deverá fornecer treinamento para operação do ambiente administrativo, sem custo adicional.

10.4 - Deverá utilizar tecnologia mínima: linguagens PHP, CSS, HTML, Javascript e Banco de Dados Mysql, onde os códigos devem ser abertos e não necessitem de licença. Custo de hospedagem do site é por conta da contratada. Deverá ser desenvolvido em layout flexível para que se adapte a qualquer tipo de dispositivo de acesso.



10.5 - Para o desenvolvimento do site estarão inclusos na prestação de serviços a atualização dos conteúdos, desenvolvimento de banners gráficos para o site, treinamento e gerenciamento do ambiente administrativo (caso solicitado pela Prefeitura) e desenvolvimento de páginas solicitadas. Com suporte técnico e visual e administração e cópias de segurança do banco de dados que é de responsabilidade pelo armazenamento dos conteúdos do site.

10.6 - A CONTRATADA será responsável por realizar todo o armazenamento do banco de dados do Município, sendo esses dados provenientes do endereço eletrônico e das contas dos e-mails de todas as secretarias que compõem a administração da Prefeitura de Monte Belo.

---

#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

11.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula segunda.

11.2 - Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

11.3 - Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

---

#### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

---

12.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

12.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

---

#### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

13.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações e informações contidas no Processo nº 051/2021, Termo de Dispensa de Licitação nº 012/2021.

---

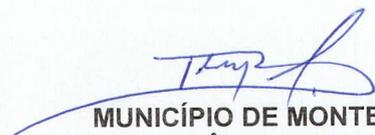
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

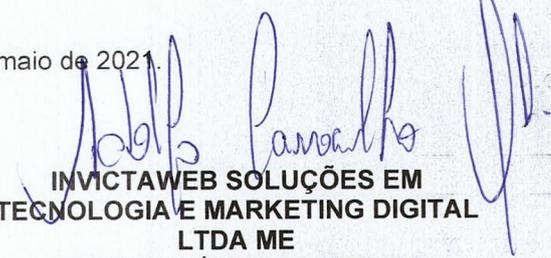
---

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 04 de maio de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito municipal

  
**INVICTAWEB SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL  
LTDA ME**  
ADOLFO LUÍS DE CARVALHO  
Representante legal